Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12 VISTO
12 / 01 / 2018
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 03 /2018

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que institua Lei regulamentando o transporte de animais no município de Aracruz .

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa o bem estar animal. Os animais também sentem sensações de medo, angústia, calor , frio ou fome, dentre outras. Assim sendo, aqueles que dispõem serviços dessa natureza devem proporcionar conforto, segurança a tranquilidade ao transportá-los.

FABIO NETTO DA SILVA
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2018.

"INSTITUI NORMAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS REA LIZADO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Aracruz seguirá as normas previstas nesta lei.

Art. 2º. São abrangidos por esta lei os seguintes estabelecimentos:

I - Consultórios veterinários;
II - Clínicas veterinárias;
III - Hospitais veterinários;
IV - Laboratórios veterinários;
V - Locais de adestramento e treinamento para animais;
VI - Hotéis e similares para animais;
VII - Canis em geral;
VIII - Gatis em geral;
IX - Pet shop;
X - Biotério;
XI - Taxi-dog.

Art. 3º. Os veículos utilizados no transporte de animais terão as seguintes características:

I - O espaço reservado ao transporte dos animais será climatizado e ventilado;
II - Quando forem transportados mais de um animal ao mesmo tempo estes serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento, além de estar acomodados em compartimentos individualizados com espaço suficiente para a sua mobilidade e que impeçam qualquer contato físico ou visual entre eles;
III - O ambiente destinado ao transporte de animais estará livre de quaisquer detritos, inclusive água e alimentos;
IV - Os compartimentos individualizados no transporte serão fixos ou que possibilitem a sua fixação impedindo a sua movimentação involuntária;
V - Ao término de cada transporte os compartimentos do veículo serão higienizados utilizando-se produtos próprios para desinfecção à base de amônia quaternária, de forma

a evitar qualquer contaminação; e,

VI - Os veículos utilizados no transporte de animais serão adesivados de forma a possibilitar a sua identificação como prestador de serviço nesta modalidade.

Art. 4º. No caso de animais pet (cães e gatos), o transporte só poderá ser feito dentro de veículos, proibindo o transporte de animais em carretinhas e engates.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, o qual disciplinará penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento, que variará de multas, suspensão e até cassação de alvarás ou licenças de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Artigo 6.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, ES ..... de janeiro de 2018

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR